



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1579/2013

Institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, ou seja, terras; pedras; resíduos de podas de árvores e demais resíduos sólidos que não são coletados normalmente pelo serviço de limpeza pública do Município, e dá outras providências.

**Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº 307, de 05 de julho de 2002, os quais passam a ser disciplinados por esta Lei.

**Art. 2º** Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, ou seja, terras; pedras; resíduos de podas de árvores e demais resíduos sólidos que não são coletados normalmente pelo serviço de limpeza pública do Município, serão recolhidos 2 (duas) vezes por semana, preferencialmente nas quintas e sextas-feiras.

§ 1º O Município poderá a seu critério, conceder a prestação do serviço de recolhimento dos materiais de que trata o caput deste artigo a empresa privada, desde que seja realizado regular procedimento licitatório.

§ 2º O Município poderá instituir taxa de recolhimento dos entulhos de que tratam essa lei.

**Art. 3º** É vedado à coleta de móveis e utensílios domésticos abandonados, plásticos, papelão e metais juntamente com resíduos de construção civil.

Parágrafo único: É de responsabilidade do particular, realizar a separação dos objetos de que trata o caput deste artigo, podendo o Município exercendo o seu poder de polícia vistoriar e aplicar multa ao descumpridor caso necessário.

*N. S. Luz*

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4º O Município ficará responsável pela área receptora dos resíduos de que tratam essa lei, podendo, inclusive, caso não tenha área pública disponível contratar com particulares a área para a destinação dos resíduos em questão.

§ 1º É necessária avaliação prévia, mediante laudo de profissional especializado, pela Secretaria de Meio Ambiente do Município ou Órgão municipal equivalente, das áreas públicas e privadas a serem destinadas como depósitos dos resíduos de que tratam essa lei.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, ou seja, terras; pedras; resíduos de podas de árvores e demais resíduos sólidos não podem ser dispostos em:

- I - Áreas de "bota fora";
- II - Encostas;
- III - Corpos d'água;
- IV - Lotes vagos;
- V - Passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI - Áreas não licenciadas; e
- VII - Áreas protegidas por lei, como matas, nascentes etc.

Art. 5º O Município encaminhará para a usina de reciclagem de lixo todos os demais materiais recolhidos que forem de classe distinta da que trata o caput do art. 2º desta lei.

**Parágrafo único:** O Município poderá utilizar os resíduos da construção civil nas suas estradas rurais, de modo que sirva para manter as mesmas em perfeitas condições para o tráfego de veículos.

Art.6º O Município será responsável pela divulgação do ato normativo em questão, principalmente sobre os dias e horários de coleta dos materiais bem como da proibição de mistura de materiais de classes distintas.

Art.7º Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Pirapetinga, 16 de Maio de 2013.

  
NILO SÉRGIO TOSTES LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

